



**PARCELAMENTO ESTUDANTIL DO GRUPO CEUMA.
“PARCELA GRUPO CEUMA”.**

02.06.2020

REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL DO GRUPO CEUMA- “PARCELA GRUPO CEUMA”

Institui o Regulamento da oferta de Parcelamento Estudantil do Grupo CEUMA- **“Parcela Grupo CEUMA”** (para alunos calouros ingressantes no segundo semestre de 2020)

Art. 1.º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer todas as regras e condições para concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do Parcelamento Estudantil do Grupo CEUMA- **“Parcela Grupo CEUMA”**.

Art. 2.º - Este Regulamento tem como objeto o Parcelamento pelo **ALUNO CALOURO**, junto às Unidades do Grupo CEUMA, das mensalidades escolares do curso escolhido pelo **ALUNO**, **no que se refere ao montante que exceder a 50% (cinquenta por cento) ou 40%(quarenta por cento) do valor-base do curso**, observado o previsto neste Regulamento com relação às Unidades, Turnos e Cursos aplicáveis, a partir do segundo semestre de 2020 (2020.2).

Parágrafo Primeiro: O Parcelamento previsto neste Regulamento não desobriga o **ALUNO** de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a Instituição de Ensino Superior (IES), quanto à parte da mensalidade não contemplada neste Regulamento e no Contrato de Parcelamento Estudantil do Grupo CEUMA- **“Parcela Grupo CEUMA”** a ser firmado entre a IES e o ALUNO.

Parágrafo Segundo: O Parcelamento previsto neste Regulamento não é cumulativo com qualquer tipo de convênio, financiamento, parcelamento, desconto ou bolsa e não contempla o Curso de Medicina.

Parágrafo Terceiro: O aluno contemplado com o **“Parcela Grupo CEUMA”** não poderá realizar a transferência de unidade, curso ou turno, sob pena de cancelamento do Parcelamento.

Parágrafo Quarto: O **“Parcela Grupo CEUMA”** terá vagas limitadas e apenas contemplará os cursos, turnos e unidades do Grupo CEUMA descritos no Anexo I, deste Regulamento.

Art. 3.º - Apenas o Parcelamento das mensalidades, das disciplinas de dependência, de adaptação e complementares, nos termos do *caput* do Art. 2º, serão contemplados neste Regulamento. Assim, os serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, multas de biblioteca, taxas e demais emolumentos, serão integralmente devidos pelo **ALUNO** à IES, conforme as tabelas de preços divulgadas pela IES em vigor nas datas dos respectivos pagamentos.

Parágrafo Único: O Parcelamento contempla as disciplinas em dependência,

adaptação e complementares até o limite de 10(dez) disciplinas durante o curso.

Art. 4.º - Para o **ALUNO** ser elegível ao Parcelamento previsto neste Regulamento deverão ser observadas as condições abaixo descritas, **cumulativamente**:

- I. Ser Aluno da Graduação;
- II. Ser Aluno do Ensino Presencial;
- III. Ser Aluno Calouro ingressante em 2020.2;
- IV. Possuir Registro Acadêmico de 2020.2;
- V. Ser Aluno Transferido de outra IES, desde que atendidos os critérios dispostos no Parágrafo Segundo deste artigo;
- VI. Possuir status de abandono em 2020.1.

Parágrafo Primeiro: Alunos do PROUNI e FIES que tiveram a bolsa e o financiamento cancelados, em virtude de rendimento acadêmico insatisfatório, poderão ser contemplados a qualquer tempo com este Parcelamento, desde que não haja impedimento em decorrência do previsto no Parágrafo Quarto, do Art. 2.º, deste Regulamento e/ou não se encaixem em qualquer outro impedimento aqui previsto.

Parágrafo Segundo: Alunos transferidos de outra IES, com exceção do Curso de Medicina, poderão ser contemplados com este Parcelamento, desde que não haja impedimento em decorrência do previsto no Parágrafo Quarto, do Art. 2.º, deste Regulamento e/ou não se encaixem em qualquer outro impedimento aqui previsto e obedeça aos seguintes critérios:

- I. Alunos do Curso de Direito só poderão ser transferidos entre o 2º e 5º períodos;
- II. Alunos dos demais cursos só poderão ser transferidos entre o 2º e 4º períodos.

Art. 5.º - Não serão elegíveis ao Parcelamento previsto neste Regulamento, os **ALUNOS** que se encontrem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos do Curso de Medicina;
- II. Alunos PROUNI (independentemente da situação);
- III. Alunos FIES integral ativos (100%);
- IV. Alunos FIES parcial ativos (com financiamento menor que 100%);
- V. Aluno ingressante em período igual ou inferior a 2020.1, que trancou ou desistiu do curso em anos/semestres anteriores a 2020.2;
- VI. Alunos EAD;
- VII. Alunos da Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;
- VIII. Alunos ingressantes em 2020.2, que solicitarem aproveitamento de estudos para fins de ascensão de períodos, exceto o previsto no item V, do art. 4º deste Regulamento.

Art. 6.º- O Parcelamento previsto neste Regulamento será cancelado nas situações abaixo descritas:

- I. Se o aluno trancar o curso;

- II. Se o aluno desistir/abandonar o curso;
- III. Se o aluno tiver mais de dez (10) reprovações durante o seu curso;
- IV. Se o aluno não concluir seu curso dentro do período mínimo de integralização, com o acréscimo de um ano;
- V. Se o aluno solicitar transferência;

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das situações previstas neste artigo, o **ALUNO** deverá iniciar o pagamento do parcelamento no mês imediatamente subsequente à ocorrência da referida situação, bem como nos termos dos §§ 1º e 2º do Art.7.º, deste Regulamento.

Art.7.º- As mensalidades escolares devidas pelo **ALUNO** serão parceladas na forma e condições previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O **ALUNO** pagará à IES a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) ou 40%(quarenta por cento) do valor base da mensalidade escolar vigente no curso à época de cada pagamento, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado. Os outros 50% (cinquenta por cento) ou 60%(sessenta por cento) do valor base da mensalidade do curso serão pagos no mês seguinte à data da conclusão do curso ou de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, do presente Regulamento, divididos em parcelas, até quitação integral do saldo remanescente, pelo mesmo período correspondente ao prazo mínimo de integralização de seu curso.

Parágrafo Segundo: Sobre todo o valor parcelado incidirá reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer índice que porventura venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses a partir da data de início do pagamento do saldo remanescente do parcelamento.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como saldo remanescente o valor correspondente ao montante total da fração parcelada das mensalidades escolares na forma deste Regulamento, ou seja, **o montante que exceder a 50%(cinquenta por cento) ou 40%(quarenta por cento) do valor-base do curso.**

Parágrafo Quarto: Sobre todo o valor parcelado não serão cobrados dos **ALUNOS** juros de qualquer natureza, mas somente a correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Quinto: Ao **ALUNO**, que concluir o curso dentro do prazo mínimo de integralização ou em até 01 (um) ano após esse prazo e que não tenha mais de dez reprovações ao longo de todo o curso, será concedido o abono de 100% (cem por cento) sobre o valor remanescente parcelado, ou seja, **o montante que exceder a 50% (cinquenta por cento) ou 40%(quarenta por cento) do valor-base do curso.**

Parágrafo Sexto: Só terá direito ao abono concedido no parágrafo anterior, o **ALUNO** que não infringir as Normas e Regulamentos da IES e estiver com as parcelas das mensalidades quitadas. Não poderá ter nenhuma parcela em aberto.

Art.8.º- Os **ALUNOS** elegíveis poderão aderir ao presente Regulamento até o

limite de vagas disponíveis, conforme o Anexo I ou até o dia 31/07/2020, ou o que ocorrer primeiro.

Art.9.º- O presente Parcelamento poderá ser extinto, suspenso, limitado, reduzido ou cancelado a qualquer tempo pela IES, sem aviso prévio, sendo que os contratos firmados até essa data serão respeitados.

Art. 10- A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura do Contrato de Parcelamento firmado entre o **ALUNO** elegível e a **IES**, que integra o presente Regulamento para quaisquer fins.

São Luís, 02 de junho de 2020.